



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1419/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR MAURINHO BRANCO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que Institui o Programa de Aluguel Social para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Petrópolis, conforme o anteprojeto abaixo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Aluguel Social para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Aluguel Social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, com os seguintes objetivos:

I – conferir maior segurança à mulher vítima de violência doméstica ou familiar;

II – fornecer condições para garantir autonomia e proteção à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes;

III – dar maior efetividade às medidas protetivas de que tratam os arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV – reduzir o impacto decorrente da mudança de rotina e de domicílio em lares afetados por relações familiares marcadas pela violência de gênero.

Art. 3º O auxílio de que trata esta lei será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada, pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, tornando insuportável a vida em comum, e colocando em risco a sua vida.

§ 1º O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 2º O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

§ 3º A comprovação da violência e da vulnerabilidade poderão ser feitas por todas as provas em direito admitidas, e a concessão do benefício será deferida pelos órgãos competentes após a análise técnica da documentação apresentada.

Art. 4º O Poder Executivo determinará os órgãos responsáveis por coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa de Aluguel Social para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa dispõe sobre a instituição do Programa Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Petrópolis, com objeto principal de ser mais um instrumento de garantia para àquelas que se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

Perante o exposto, é necessário que sejam aprimoradas e ampliadas as medidas de proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica, duramente atingidas pelo desemprego e pela acentuada queda na renda do brasileiro, o que só aumenta a situação de insegurança dessas cidadãs, pois dificulta ainda mais que elas consigam sair de casa e abandonar o agressor.

Cumprе salientar, que o *Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM)*, promove o acolhimento, atendimento e orientação às mulheres em situação de violência, prestando assistência psicológica, social e jurídica, e acompanhando de perto os casos de violência registrados na cidade.

Outrossim, o benefício, de natureza provisória e temporária, busca contribuir e impulsionar no empoderamento da mulher violentada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor com um mínimo de independência financeira para residir em outro local, uma vez que receberá uma quantia mensal para custeio de aluguel social. Dessa forma, a vítima poderá alugar um imóvel em um local em que se sinta segura e protegida de seu agressor, durante um razoável tempo.

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos das mulheres e consiste em um problema social grave de múltiplos determinantes e tem suas raízes na construção sócio histórica e cultural das relações hierárquicas de poder e na assimetria entre os gêneros.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2021

MAURINHO BRANCO
Vereador